

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000524/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010947/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.252874/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 04.601.397/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO PAULO ESTEVAM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNTC e trabalhadores da empresa Brisanet**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Os salários normativos dos empregados que exercem as funções de cabista, emendador de cabo, operador de serviços de campo(instalador/reparador) e operador de manutenção de fibra serão reajustados a partir de 1º. de janeiro de 2024, conforme parágrafos abaixo:

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

E
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 04.601.397/0001-28, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE ROBERTO NOGUEIRA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO PAULO ESTEVAM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNTC e trabalhadores da empresa Brisanet, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos dos empregados que exercem as funções de cabista, emendador de cabo, operador de serviços de campo (instalador/reparador) e operador de manutenção de fibra serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados registrados nas funções dispostas no caput que se ativam em Fortaleza e região metropolitana, receberão o salário normativo de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados registrados nas funções dispostas no caput que se ativam no interior do Estado do Ceará, receberão o salário normativo de R\$ 1.413,19 (um mil, quatrocentos e treze reais e dezenove centavos), mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá ser praticado salário normativo em valor inferior ao salário-mínimo nacional;

PARÁGRAFO QUARTO – Para os programas de primeiro emprego, jovem ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional que venha a ser promovido pela Empresa, será garantido o recebimento do salário-mínimo hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salários nominais acima do normativo serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 pelo percentual de 5,06% (cinco, zero seis por cento), incidente sobre os valores vigentes

em 31 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que exercem as funções de diretor, gerente executivo, gerente, coordenador, especialistas, piloto, supervisores de crescimento e equivalentes, terão seus salários administrados pela livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS ADIMPLEMENTO

Saldo existente no Banco de Horas ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias, considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas deste instrumento terão vigência de 12(doze) meses devendo ser revistas para ratificação de vigência a partir de 01 de setembro de 2024, e retificação de valores através de negociações entre as partes.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado ao empregado para saque, até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de pagamento, todos os empregados serão considerados mensalistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete a disponibilizar o recibo de pagamento, por meio eletrônico, até 1(um) dia antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido a Empresa proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; assistência médica; clubes e agremiações; e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo empregado por escrito, e, da mesma forma, o desconto de mensalidade sindical dos sindicalizados e outros descontos em favor do Sindicato signatário.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido a empresa proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; assistência médica; clubes e agremiações; e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo trabalhador por escrito, e, da mesma forma, o desconto de mensalidade sindical dos sindicalizados e outros descontos em favor do sindicato dos trabalhadores.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ART 457 CLT

Visando a recomposição salarial indireta de resguardo do poder aquisitivo, de modo a antecipar e compensar a vigência do reajuste coletivo de que tratam as cláusulas 3 e 4 a Empresa pagará aos empregados mensalmente no período de setembro a dezembro/2023, abono salarial no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês trabalhado nesse período, em parcela única até o 5º (quinto) dia útil de dezembro/2023. Aos colaboradores que trabalharam todos os meses de 2023 será acrescido R\$ 20,00 ao valor final do abono salarial, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado mês trabalhado, o período ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do abono disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2023, exceto os que ocupam cargos de isonomia salarial, bem

como não se aplica aos empregados que exercem as funções de diretor, gerente executivo, gerente, coordenador, especialistas, piloto, supervisores de crescimento e equivalentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O abono objeto desta cláusula é pago sob as disposições do parágrafo 2º do art. 457 da CLT, portanto, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSOES APOS A DATA BASE

Será garantido ao empregado admitido após a data-base, salário igual ao do empregado de menor salário na função, desconsideradas vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO 13º SALARIO

A primeira parcela do 13º salário será antecipada para os empregados por ocasião de suas férias e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do mês das férias, caso seja requerido pelo trabalhador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINARIAS

As horas suplementares trabalhadas em antecipação ou em prorrogação à jornada diária serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), inclusive para as realizadas nos dias de sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as horas extras realizadas aos domingos e feriados será acrescido o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os empregados que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento), das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora de 52min30seg, ou conforme Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a jornada noturna for prorrogada extraordinariamente para além das 05:00 horas, também sobre as horas suplementares será devido o adicional noturno.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os empregados farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora trabalhada em regime de sobreaviso, conforme Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pelas Empresas, mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem em escala de sobreaviso poderão permanecer com os equipamentos de comunicações desligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no

efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - O regime de sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT, desde que o funcionário não seja acionado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes se comprometem a iniciar as negociações relativas ao Programa de Participação nos Resultados do exercício 2023, após o fechamento do presente acordo

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

Nos casos de viagens a serviço, a empresa arcará com as despesas necessárias (hospedagem, café da manhã, almoço, jantar e transporte), conforme política/norma interna da Companhia. A Empregadora poderá adotar o auxílio-alimentação, na forma de vale/cartão para a viagem a serviço. Caso o trabalhador já tenha recebido auxílio-alimentação relativo aos dias de viagem para café da manhã, almoço e/ou jantar, a Empregadora não irá custear a mesma despesa em duplicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO COMPRA DE AGUA

Será concedida aos empregados operacionais, com atuação permanentemente externa de campo, por intermédio de cartão eletrônico, ajuda de custo diária para compra de água por jornada de trabalho efetivamente trabalhada por, pelo menos, 4(quatro) horas, visando a adequada hidratação ao longo da referida jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ajuda de custo acima referida, será de R\$ 4,40(quatro reais e quarenta centavos), para os empregados que se ativam no interior do Estado do Ceará e de R\$ 5,50(cinco reais e cinquenta centavos) para os empregados que se ativam em Fortaleza e região metropolitana;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que operam nas dependências internas da Empresa terão bebedouros disponibilizados em seus locais de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ajuda de custo objeto desta cláusula, não possui cunho salarial para nenhum fim ou efeito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas se comprometem a fornecer refeição aos seus empregados, através de serviço próprio, entidades de alimentação coletiva ou empresas terceiras, nas quais se incluem as que prestam serviços de

pagamento de refeição por moeda eletrônica (vales, cartões etc.), inscritas ou não no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do caput desta cláusula, as empresas fornecerão vale-refeição ou vale alimentação aos seus trabalhadores, com valor mínimo unitário facial de R\$ 21,44 (vinte um reais e quarenta e quatro centavos) a partir de setembro /2023, à razão de um vale para cada dia de trabalho com jornada superior à 6h/dia, com crédito efetuado e disponibilizado ao trabalhador até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização, não sendo ele devido em caso de férias, aviso prévio indenizado e outros afastamentos. Em caso de terem sido computados, será realizado o respectivo desconto no crédito do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do vale alimentação disposto acima será reajustado a partir de 1º. de janeiro de 2024 para R\$ 22,50(vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de 1º. de setembro de 2023, os empregados que se ativam em jornada de trabalho semanal de 36 (trinta e seis) horas receberão vale alimentação nas mesmas condições do caput, no valor de R\$ 9,05(nove reais e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do vale alimentação para os empregados mencionados disposto no parágrafo anterior, será reajustado a partir de 1º. de janeiro de 2024 para R\$ 9,14(nove reais e

quatorze centavos) por dia efetivamente trabalhado;

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se como refeição, além do almoço e jantar, dentre outros, os lanches ou quaisquer outras modalidades de alimentação fornecidas pela empregadora;

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) sobre o valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que sofrerem acidente do trabalho ou doença ocupacional, farão jus ao auxílio alimentação no decorrer de eventual afastamento, na base de 1(um) vale por dia útil pelo

limite máximo de 12(doze) meses;

PARÁGRAFO OITAVO – Para o cálculo do desconto, o valor do auxílio-alimentação será dividido pelo número de dias úteis previstos para o efetivo trabalho no mês do calendário do ano civil.

PARÁGRAFO NONO - Eventuais valores ou benefícios concedidos pela Empresa de forma individual ou coletiva, na forma do § 2º do art. 457, da CLT não terão natureza salarial para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão desconsiderados para efeito de pagamento do auxílio alimentação o período de férias, o aviso prévio indenizado e as faltas independentes de justificativa, assim como toda e qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho independente do motivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os empregados abrangidos terão descontados mensalmente em seus recibos de pagamento, o valor de R\$ 0,01(um centavo), a título de coparticipação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O vale alimentação objeto desta cláusula, não possui cunho salarial para nenhum fim ou efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLÓGICA

As Empresas comprometem-se a manter assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes no mesmo nível atualmente existente observando as diferenças de atividades exercidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para funções internas, a assistência médica terá mensalidade dividida em 50% (cinquenta por cento) para o empregado e 50% (cinquenta por cento) para a Empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para funções externas, a assistência médica terá mensalidade dividida em 30% (trinta por cento) para o empregado e 70% (setenta por cento) para a empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a assistência odontológica será feita através de adesão, sendo o custeio de responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO AO DEPENDENTE COM DEFICIENCIA

As Empresas concederão auxílio mensal, sob a forma de reembolso, ao Dependente com Deficiência, para cada filho de empregado ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), no valor de até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Eventuais valores ou benefícios concedidos na forma da cláusula, não terão natureza salarial para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais valores ou benefícios concedidos pela Empresa de forma individual ou coletiva, na forma do § 2º do art. 457, da CLT não terão natureza salarial para qualquer efeito legal

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

As Empresas concederão auxílio mensal, sob a forma de reembolso, a empregada com filhos até 18 (dezoito) meses de idade, para cada filho ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), no valor de até R\$ 110,00 (cento e dez reais), mediante apresentação de comprovante de pagamento da creche ou similar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais valores ou benefícios concedidos pela Empresa de forma individual ou coletiva, na forma do § 2º do art. 457, da CLT não terão natureza salarial para qualquer efeito legal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO/SEGURO DE VIDA

Durante a vigência do contrato de trabalho, na ocorrência de morte do empregado em casos de acidente de trabalho, as Empresas pagarão verba indenizatória.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

O trabalhador com mais de um ano de exercício das atividades que tiver seu contrato rescindido, terá sua rescisão homologada preferencialmente pela entidade sindical, sempre que houver solicitação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações de rescisão contratual poderão ser realizadas de forma não presencial, resguardado o direito do empregado em ter plena e efetiva assistência do sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes adotarão a modalidade de homologação on-line, previamente alinhada entre Empresa e Sindicato, para as homologações posteriores a homologação deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Referidas homologações, poderão serem realizadas por videoconferência, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do Banco de Horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo quarto da cláusula vigésima sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será comunicado pelas Empresas por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao empregado, por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as Empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho

ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE VEICULOS/TELEFONO CELULAR

As empresas poderão conceder veículo e telefone celular aos empregados que necessitem de tal equipamento para o desenvolvimento de suas atividades nas empresas, conforme política interna

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEDIO MORAL/ASSEDIO SEXUAL

As Empresas se comprometem a informar seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na companhia.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 2 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 100 (cem) horas para empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas e de 70 (setenta) horas para empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas lançadas em Banco de Horas, não compensadas em até 120 dias, serão pagas na folha de pagamentos subsequente;

PARÁGRAFO SEXTO - As horas trabalhadas em sobre jornadas excedentes aos limites do Banco de Horas referidos no parágrafo quinto desta cláusula serão pagas como Horas Extras, nos termos do ACT vigente, da CLT e das normas internas das Empresas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo quarto desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou de licença prêmio, bem como vedado Banco de Horas com saldo negativo;

PARÁGRAFO NONO - As Empresas realizarão controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS AFASTAMENTOS, ATRASOS E HORARIO

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia imediata não serão incluídas no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do Banco de Horas, no prazo de até 60(sessenta) dias da data em que as empresas tenham recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário, sendo que o pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõe o artigo 396 da CLT, as Empresas concordam em reduzir em até 1 (uma) hora diária a jornada de trabalho das suas empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses de idade da criança.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS IMPLANTAÇÃO

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT e o disposto na Lei 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados das Empresas com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas administrativas das empresas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, na CLT, no Acordo Coletivo de Trabalho e na Norma Administrativa das Empresas que estabelecem o horário flexível de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos;

PARÁGRAFO QUARTO - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no Banco de Horas, serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

As Empresas poderão adotar registro de ponto eletrônico a partir de sistemas próprios desde que por acesso seja individual e restrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de ponto deverá demonstrar o fiel cumprimento da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os registros deverão ser disponibilizados para ajustes/correção com limite de intervalo possíveis de serem aplicados antes do fechamento da folha de pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada qualquer circunstância de controle que gere constrangimento social ao empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sábado, não estando incluído nesta

jornada os intervalos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária semanal de trabalho dos empregados das Empresas é de 44 horas, distribuídas em 5 jornadas de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados salvo aqueles que, pela atividade das Empresas, trabalhem em regime de escala ou de jornada diferenciada, sendo admitida a adoção de jornadas inferiores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os registros de frequência utilizados pelos empregados das Empresas serão apurados do primeiro ao último dia de cada mês, ficando estabelecido que os pagamentos e descontos

deles decorrentes, se houver, dar-se-ão juntamente com o salário do mês subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para obtenção do salário hora do empregado com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, a remuneração deverá ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas;

PARÁGRAFO QUARTO - Para a jornada em escala de 12x36, as Empresas observarão a legislação vigente;

PARÁGRAFO QUINTO - São dispensados do controle de jornada os empregados detentores de cargos de confiança, quais sejam: assessores executivos, supervisores administrativos de cidades, supervisores de crescimento, especialistas, coordenadores, executivos comerciais, gerentes, gerentes executivos, diretores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que tiverem modificadas as condições de trabalho em razão de realocação, reestruturação, mudança de tecnologia ou em decorrência de restrições médicas, passarão a

cumprir nova jornada de trabalho, não configurando renovação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE FERIADOS

As partes convencionam que os feriados municipais da cidade de Pereiro-CE que ocorrerão na vigência do presente instrumento em 30 de agosto e 27 de setembro de 2024 serão usufruídos, respectivamente, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos quando do nascimento do filho, ou do dia seguinte ao evento, neles já compreendida ausência prevista em lei;
- b) Para pais adotantes, 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a partir da data de inscrição do Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório;
- c) 2 (dois) dias úteis em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou pessoas que viva sobre dependência econômica do trabalhador(a);
- d) 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- e) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento de sua parcela do PIS, caso as empresas não tenham celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesma o pagamento;
- f) 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- g) 7 (sete) dias por episódio em casos de emergências médicas para empregados que necessitarem acompanhar seus filhos ou cônjuges (companheiro (a)) a médicos, para consultas, exames e internações, desde que comprovado o acompanhamento, mediante declaração do facultativo ou da entidade

hospitalar ou laboratorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALAS DE TRABALHO

As Empresas poderão praticar escalas de trabalho negociadas através de Acordo específico.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art. 7º. da Constituição Federal, prorrogada por 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

As Empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência através de edital, enviando cópia ao sindicato nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado. Esse edital deverá

explicitar o endereço e o local para inscrição dos candidatos, que deverá ser realizada contrarrecibo, devidamente identificado pelas Empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Edital deverá também explicitar o prazo de 10 (dez) dias para inscrições que ocorrerão do 20º (vigésimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição. Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições na forma da lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas divulgarão a lista dos candidatos inscritos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento das inscrições, informando, além dos nomes, departamento e função;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo o nome de todos os candidatos.

As

Empresas setorizarão a inscrição e a eleição dos candidatos, devendo para tanto, informar a forma do processo junto com o Edital e enviar cópia ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - O eleitor deverá ser identificado através de sua assinatura e registro

de documentos em folha apropriada para votação, caso a eleição seja em cédula de papel;

PARÁGRAFO QUINTO - Todo o processo eleitoral será coordenado pelo vice-presidente da CIPA em conjunto com o S.E.S.M.T. e acompanhado pelo Sindicato;

PARÁGRAFO SEXTO - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse dos membros eleitos, as empresas deverão encaminhar cópia da ata respectiva ao Sindicato, contendo nome, data de nascimento e matrícula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto nos parágrafos supra por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições ser realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO OITAVO - Os representantes eleitos para cargo de direção na CIPA bem como seus suplentes não poderão sofrer despedidas arbitrárias, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato;

PARÁGRAFO NONO - O curso de treinamento aos cipeiros será obrigatório, mesmo aos reeleitos e, deverá ser iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data das eleições dos mesmos. Após 10 (dez) dias do encerramento do curso, as empresas deverão enviar ao Sindicato, quando solicitado, a cópia do certificado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O cipeiro, representante dos empregados, deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos nas empresas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as atas da CIPA (eleições, posse, reuniões ordinárias e extraordinárias), no prazo máximo de 3 (três) dias após a realização das reuniões, estarão disponíveis para consulta;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas informarão ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de realização da SIPAT;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O cipeiro deverá ser liberado o tempo necessário para desenvolver suas atividades referentes à CIPA, como também elaboração e acompanhamento das etapas dos mapas de risco;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os cronogramas das providências acordadas com a CIPA, oriundas dos mapas de riscos, estarão disponíveis para consulta

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MEDICOS PERIODICOS

As Empresas deverão realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na Norma Regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas se comprometem a incentivar os exames de mamografia e de próstata a seus empregados na mesma oportunidade de que trata o "caput" e nas mesmas condições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS POR ATESTADOS MEDICOS

As ausências ao trabalho por motivo médico devem ser justificadas por documentos hábeis emitidos por profissionais credenciados nos órgãos competentes, mediante protocolo nas empresas com até 02 (dois)

dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão abonadas também as ausências, mediante apresentação de atestados, para os seguintes eventos médicos:

- a) Exames: Colonoscopia, Endoscopia Digestiva Alta, Broncoscopia, Laparoscopia, Exames Visuais que impliquem em prejuízo provisório da visão (mapeamento da retina);
- b) Tratamentos: Radioterapia, Quimioterapia para tratamento de câncer e Hemodiálise;
- c) Demais casos recomendados em função do exame periódico.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS DEFICIENTES FÍSICOS

As Empresas abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA JURIDICA/SEGURO ACIDENTE

A Empresa prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível ao empregado que, conduzindo veículo a serviço, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa garantirá seguro para cobertura por acidente de terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTES E MULTAS DE TRANSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos das Empresas e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas responsáveis pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem suas logomarcas quando necessário em função do trabalho a desenvolver;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível ao empregado que, conduzindo veículo a serviço das empresas, se envolver em acidente ou ocorrência de

trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do condutor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Empresas garantirão seguro para cobertura por acidente de terceiros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, após a assinatura do presente acordo e no momento da admissão de novo empregado, fará a apresentação do sindicato aos mesmos, com a entrega da ficha de filiação ao sindicato, onde o empregado exercerá o direito de sindicalização, conforme sua opção.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DAS EMPRESAS

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, para tratar de assuntos de natureza trabalhista e/ou de interesse da categoria profissional, desde que comunicado a empresa com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

PARAGRAFO UNICO: Fica assegurado ao Sindicato distribuição de boletins, panfletos, jornais e outros materiais de divulgação de interesse da categoria nas portarias de acesso às dependências das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato quadros de avisos para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, que serão encaminhados ao setor competente das empresas para que sejam afixados em locais acessíveis e visíveis a todos.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO/REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas permitirão a indicação de 01 (um) delegado/representante sindical a cada 1.000 (um mil) empregados, observando-se o arredondamento com fração superior a 500 (quinhentos) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigentes sindicais eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a indicação de pelo menos 01 (um) delegado sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas garantirão estabilidade provisória aos delegados sindicais indicados, durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas se comprometem a liberar os dirigentes sindicais e representantes, até 2 (dois) dias por mês, sem ônus para o sindicato, para desenvolver atividades sindicais, ficando a critério de a Entidade Sindical indicar o(s) empregado(s) a ser liberado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação de que trata a presente cláusula será de 4 (quatro) dias por mês, nos casos em que o comparecimento exigir deslocamento para fora da localidade de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivação da concessão contida na presente cláusula, o sindicato deverá comunicar com antecedência o calendário ou programação desses eventos, bem como informar às alterações que venham ocorrer nas referidas programações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação de que trata a presente cláusula será considerada como abono concedido pelas empresas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

As empresa garantirão estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos dirigentes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se a liberar 1 (um) dirigente sindical eleito para exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como se na ativa

estivesse, devendo o sindicato comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes sindicais terão livre acesso às dependências das empresas, desde que o sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos dirigentes sindicais, a data e a hora da visita.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAUDE

As Empresas poderão apresentar as informações solicitadas pelo Sindicato, que se façam necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde do trabalhador, dentre elas:

- a) O PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos;
- c) Laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalho, elaborados por técnicos das empresas ou por instituições fiscalizadoras;
- d) Comunicação de acidentes de trabalho;
- e) Perfil epidemiológico dos empregados;
- f) Análise ergonômica dos postos de trabalho, conforme previsto na NR-17;

- g) Atas das reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- h) Outras informações solicitadas pelos Sindicatos, necessárias ao acompanhamento das questões referentes à saúde dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES DA EMPRESA

As empresas comprometem-se a atender às solicitações de informações recebidas do sindicato, considerando, entre outros critérios, a preservação da privacidade do empregado, os interesses estratégicos e os aspectos sigilosos das empresas.

Parágrafo Único: Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical, no valor de 1% do salário nominal, diretamente dos seus trabalhadores, desde que por eles autorizados por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato até o 10º (décimo) dia útil subsequente à competência do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação nominal dos trabalhadores associados e os valores descontados de cada um deles será encaminhado ao sindicato, para controle, obedecendo o mesmo prazo do recolhimento.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, com exceção dos associados, e recolherão diretamente ao SINTTEL-CE a Contribuição Assistencial Laboral, no valor correspondente a 4% do salário do trabalhador, vigente na data do desconto, sendo 2% na folha de pagamento do mês dezembro de 2023 e 2% na folha de pagamento do mês janeiro de 2024.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição, ao trabalhador que assim desejar, mediante emissão de carta escrita de próprio punho, em 2 vias, e entregue na sede do SINTTEL-CE pelo próprio empregado, nos 20, 21 e 22/11/2023, para aqueles que executam suas atividades nas cidades de Fortaleza e região metropolitana, Juazeiro do Norte e Tianguá-CE, no horário das 8:00 às 17:00 horas;

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores das demais localidades as cartas de próprio punho poderão ser encaminhadas nos mesmos dias e horários previstos no parágrafo anterior, através do e-mail oposicaoataxa@sinttelce.org.br, desde que também informem a localidade sede da execução das suas atividades;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento entre as empresas e o sindicato, fica estabelecido que as partes se comprometam a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas

decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas sejam objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas comprometem-se a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de empregados para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse do sindicato, desde que os mesmos sejam encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIOES TRIMESTRAIS

A Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais com o Sindicato, mediante pedido formal encaminhado com pauta específica e antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

As Empresas respeitarão benefícios e vantagens concedidos a seus empregados eventualmente superiores às previstas neste acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de empregados por ela abrangida, as partes efetuarão o competente registro do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO perante à Superintendência Regional do Trabalho local, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as Empresas pagarão multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado a época pelo descumprimento, revertendo esse valor em favor da entidade sindical.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO

Eventual processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente instrumento coletivo, seguirá o disposto no art. 615 da CLT, observando-se, para tanto, as determinações do art. 616 do mesmo diploma legal.

}

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

Presidente

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

JOSE ROBERTO NOGUEIRA

Presidente

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

JOAO PAULO ESTEVAM

Diretor

BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL 17NOV2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.